



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer

Processo Licitatório nº 167/2020
Pregão Presencial nº 070/2020

A Empresa Fabiano Rodrigues Pereira Me, apresentou recurso contra a decisão da comissão de licitação, que a desclassificou do certame por deixar de cumprir o item 8.2 do edital, não apresentando cópia de cédula de identidade do proprietário da empresa participante.

Em resumo são estas as razões pela qual a empresa apresentou recurso dentro do prazo legal, portanto tempestivamente.

A empresa foi declarada inabilitada, com fundamento do item 8.2 do Edital, pela não apresentação da identidade do proprietário da empresa.

As demais empresas participantes não contra razãoaram o recurso interposto.

Fundamentação Legal:

Lei 8.666/93

Art. 41

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis...

As regras de conduta e participação inseridas no edital se tornam obrigatórias, devendo as partes interessadas examiná-los para poder concorrer ao certame sem ser desclassificado. É portanto o edital a regra do certame licitatório.

Portanto qualquer alegação ou impugnação teria que ter sido feita no momento próprio, no que diz respeito as regras estabelecidas no edital.

Isto posto o parecer e para que se mantenha a decisão da pregoeira e equipe, vez que em nenhum momento inovou, simplesmente aplicou os termos do edital.

Este é o parecer “sub censura”

Brazópolis, 07 de janeiro de 2021


José Mauro Neronha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS-MG